



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ Nº 75 771303/0001-07**

**Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122**

**LEI Nº 171/2013**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS  
PROVIDENCIAS**

**A Câmara Municipal de Marilândia do Sul, Estado  
do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor de **R\$1.100.000,00 (Um milhão e cem mil reais)**, destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber:

|                |              |                                                  |
|----------------|--------------|--------------------------------------------------|
| Órgão          | 09           | SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS   |
| Unidade        | 001          | Divisão de Obras e Viação                        |
| Função         | 15           | Urbanismo                                        |
| Subfunção      | 451          | Infra-Estrutura Urbana                           |
| Programa       | 0015         | Programa de Serviços Urbanos e Utilidade Pública |
| Proj/Atividade | 2020         | Manutenção das Atividades de Obras Públicas      |
| Elementos      | 4.4.90.51    | Obras e Instalações Permanentes                  |
| Grupo/Recursos | 1/811        | PAM – Pedras Irregulares                         |
| Valor          | 1.100.000,00 |                                                  |

|       |              |
|-------|--------------|
| TOTAL | 1.100.000,00 |
|-------|--------------|

**Art. 2º.** Para dar cobertura ao presente crédito adicional suplementar, serão utilizados recursos provenientes de:

**I – Excesso de Arrecadação**

| Grupo/Recursos | Descrição                | Rubrica         | Valor        |
|----------------|--------------------------|-----------------|--------------|
| 1/811          | PAM – Pedras Irregulares | 2.4.72.99.99.05 | 1.100.000,00 |

|       |              |
|-------|--------------|
| TOTAL | 1.100.000,00 |
|-------|--------------|

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Marilândia do Sul, 14 de novembro de 2013.**

**PEDRO SERGIO MILESKI**

Prefeito Municipal